

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE AS PARTES**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em Segurança e Medicina do Trabalho, de um lado a **FAST MED SAUDE MEDICINA E SEGURACA DO TRABALHO LTDA**, estabelecida na cidade Ribeirão Preto, na Rua Visconde de Abaeté, 912, Jardim Sumaré e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.033.464/0001-03, de agora em diante denominada, simplesmente de CONTRATADA, e de outro lado à empresa **CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRAO PRETO**, estabelecida no município de Sertãozinho, na Rua. Geremia Lunardelli, nº1071, Bairro Centro, CEP. 14.160-510, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.403.056/0002- 01 - FILIAL de agora em diante denominada, simplesmente de CONTRATANTE, tem, entre si, ajustado o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Clausula 01** - O presente contrato tem, por objetivo, a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, à CONTRATANTE, na área de Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo:

**(A)- PGR- PROGRAMA GERENCIAMENTO DE RISCO:**

Elaboração e confecção do PGR da empresa CONTRATANTE. Levantamento dos riscos ambientais existentes; Elaboração de cronograma de metas a serem desenvolvidas durante doze meses; Avaliação continuamente do seu desenvolvimento; Estabelecer ações prioritárias; Envolver, como profissional da área, um Técnico de Segurança do Trabalho e/ou um Engenheiro de Segurança do Trabalho.

**(B)- LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS AVALIAÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO:**

Elaboração e confecção do LTCAT da empresa CONTRATANTE. Levantamento dos cargos da empresa, Levantamento dos agentes nocivos à saúde do trabalhador em conformidade ao regulamento da Previdência Social; Laudo conclusivo se tem ou não cargos com periculosidade e insalubridade.

**(C)-PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – NR-7:**

Elaborar o programa do PCMSO de forma a obedecer a um planejamento anual e elaborar um relatório anual. Indicar o médico coordenador do PCMSO. No caso da contratada, o médico será o **FERNANDO RODEGUER RUIZ** médico do trabalho, CRM/SP **130.559** - Diretor Clínico Responsável.

**(D)- ASOS – ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL:**

Realização dos exames Clínicos: admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e mudança de função. A realização dos exames complementares simples, radiológicos, laboratoriais e complementares conforme o PCMSO; ficam previsto no contrato. Emissão do ASO – (atestado de saúde ocupacional

*Handwritten signatures in blue ink.*

**(E)- E-SOCIAL FASE 4 – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:**

Envio das Informações dos eventos s-2240 (Laudos Técnicos) e s-2220 (ASOS), admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho. Atualização conforme necessidade na plataforma, atendimento e assessoria quando solicitada nos eventos S-2220 e S2240.

**\*Devido às medições serem detectadas somente na visita técnica, caso houver, serão cobradas a parte.**

**\*\*Para emissão de ASO's e Transmissões é obrigatório que a empresa informe CBO e Matrícula e-Social do funcionário. sem essas informações o ASO ficará pendente no sistema.**

**Clausula 02** - Para os efeitos da prestação dos serviços acima mencionados, serão considerados beneficiários, os funcionários legalmente registrados da CONTRATANTE, cujos nomes e demais itens de sua qualificação constarão obrigatoriamente, em uma relação inicial, enviada à CONTRATADA, aditadas de todas as admissões e demissões ocorridas, mensalmente, daí em diante.

**Clausula 03** - As inclusões dos novos admitidos, as mudanças de cargos, e as exclusões dos demitidos, dar-se-ão automaticamente assim que realizados os exames na clínica.

**Clausula 04** - Todas as exclusões, para os efeitos deste contrato, serão consideradas como tendo ocorrido no último dia de cada mês que o funcionário tenha se desligado.

**Clausula 05** - A falta de observância no cumprimento das cláusulas *segunda, terceira e quarta*, acima mencionadas, neste contrato, ensejará responsabilização da CONTRATANTE por atendimentos indevidos, e independentemente de outras medidas, tais serviços serão cobrados à parte.

**Clausula 06** - A prestação (ou utilização) dos serviços aqui previstos, exceção daqueles rotineiros, será feita mediante comunicação escrita da CONTRATANTE à CONTRATADA. Os exames médicos admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional são realizados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA, podendo, entretanto ser realizados nas dependências da CONTRATANTE se esta assim o desejar e desde que tenham no mínimo 15 funcionários para a realização. Caso contrário, deverão obedecer às normas de utilização dos serviços prestados pela CONTRATADA, assim como horários e os procedimentos afins.





**Clausula 07** - A CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA, todas as informações que já possui sobre levantamento de riscos, bem assim oferecer todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir, integralmente, o presente contrato.

**Clausula 08** - A CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade por quaisquer consequências caso a CONTRATANTE não venha a realizar os exames complementares necessários, aos seus funcionários, ou que não venha a cumprir todas as orientações que lhe foram passadas.

**Clausula 09** - Obriga-se à CONTRATANTE, fiscalizar o cumprimento, *pela sua administração*, de todas as orientações/determinações emanadas pela CONTRATADA.

**Clausula 10** - A CONTRATADA solicitará, sempre, que a CONTRATANTE providencie todos os exames complementares que se fizerem necessários ao PCMSO. Não atendidas estas exigências, fica a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades **previdenciárias, administrativas, civis, indenizatórias, e/ou criminais**.

**Clausula 11** - Em caso de qualquer Alteração de Função, fica de responsabilidade de a CONTRATANTE avisar a CONTRATADA, com antecedência, para realizar as alterações nos documentos, caso não seja informado, fica a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades e multas **previdenciárias, administrativas, civis, indenizatórias, e/ou criminais**.

**Clausula 12** - Os valores dos Exames Clínicos para o cumprimento do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) a critério do Médico do Trabalho – Coordenador do PCMSO, estão inclusos na prestação de serviços.

**Clausula 13** - A CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados o valor de **R\$ 150.00 (Cento e cinquenta reais)** mensais, no período de 12 meses para até **3 (três) funcionários** registrados, para os exames anuais, com o primeiro vencimento em **22/12/2022**, e os demais para todo dia 08 de cada mês, sendo pagos via boleto que será enviado no e-mail: caso havendo alteração de e-mail, fica de responsabilidade de a contratante informar o e-mail novo. Tendo o custo de deslocamento pela empresa no valor de R\$ 1,00 o km mais o pedágio no valor vigente.

**\*Excedendo a quantidade de funcionários citados no contrato, será cobrado o valor de R\$ 20.00 (Vinte reais) por funcionário excedente.**

**Clausula 14** - O presente contrato terá duração de 12 meses, a viger a partir de **20/12/2022** e se findar em **20/12/2023**.

*Handwritten signature*

**Clausula 15** - Na renovação contratual serão atualizados, os valores cobrados pela CONTRATADA, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Clausula 16** - Para a conclusão do PCMSO, será necessário atualizar os exames Periódicos de todos os empregados, de forma a permitir a confecção do Quadro III-Relatório Anual – NR 07.

**Clausula 17** - O médico encarregado de realizar os exames clínicos previstos na NR-7 (PCMSO), para emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), atenderá nos dias previamente estabelecidos de comum acordo entre as partes.

**Clausula 18** - As transmissões dos EVENTOS S-2220 para a plataforma do e-Social, e a geração do arquivo XML, se darão mediante autorização da contratante, através de Procuração Digital e/ou Cartão CNPJ em Formato A1, sendo de inteira responsabilidade da mesma providenciar.


**Clausula 19** - Para que a CONTRATADA realize a transmissão do Evento S-2240 é necessário que a mesma elabore os programas de (LTCAT, PGR E PCMSO), de acordo com a lei vigente, caso haja alguma dificuldade para a elaboração, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade.

Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da desta Comarca de Ribeirão Preto, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E por ser da vontade inequívoca das partes, assinam o presente em duas vias, de igual teor e para o mesmo fim, impressas apenas no anverso, em quatro folhas, na presença das testemunhas abaixo, que depois de o lerem, também assinam.

Ribeirão Preto, 20 de dezembro de 2022.

  
CONTRATANTE: CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRAO PRETO

  
CONTRATADA: FAST MED SAUDE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:

Nome: HELLAN JOSÉ PINHO  
RG: